

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2705.01/2020 - SMS

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA DE SAÚDE**

-

OBJETO: Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará.

NORMAS LEGAIS APLICADAS: A presente dispensa será com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de Março de 2020. Lei Municipal Nº 761/2020, 15 de Maio de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.10.301.0004.2.023 - Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita.

DATA DA AUTUAÇÃO: 27 DE MAIO DE 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO: 27 DE MAIO DE 2020

DATA DA CONTRATAÇÃO: 28 DE MAIO DE 2020

ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR

PRESIDENTE DA CPL: AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA

**MAIO/2020
FORTIM/CE**

SOLICITAÇÃO

AO
SETOR DE COMPRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE COLETAS COM A FINALIDADE DE DEFLAGRAR PROCESSO LICITATÓRIO.

Diante da necessidade de **Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará,** encaminho a esta Setor de Compras, a relação a seguir, para providenciar pesquisa de preços conforme o Termo de Referência a seguir, com vistas à a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020, para atendimentos as demandas emergências do Município e ainda para cumprir os preceitos da Lei municipal Nº 761/2020, 15 de maio de 2020, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Fortim/CE, 18 de Maio de 2020


JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Ordeñador de Despesas da Secretaria de Saúde

**ANEXO A SOLICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

1. OBJETIVO:

Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD
01	20cm por 20cm de tecido 70% algodão para forro como tricoline, popeline cambraia, parcial. 20 cm de elástico sendo 10cm cada alça. Margem de costura de 1cm. Acabamento lateral (Opcional). Duas tiras com 4cm de largura por 13cm.	Unid.	10.000

3. JUSTIFICATIVA:

A presente Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), é destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus, mormente no tratamento de pacientes suspeitos, já infectados e em tratamento, todos estes usuários do sistema único de saúde no município de Fortim, garantindo-lhes melhor atendimento, bem como, condições de Saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições previstas neste termo estão fundamentadas no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de Março de 2020.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA AQUISIÇÃO

A opção da escolha pela aquisição por Dispensa de Licitação decorre da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, situação extrema que reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, inclusive no que se refere a logística de suprimento.

Como benefícios resultantes desta Aquisição, espera-se melhor atender às demandas da sociedade junto as Unidades de Saúde Municipais, agilizar e conferir maior segurança ao atendimento do paciente, por meio da disponibilidade de medicamentos, insumos, produtos de saúde, de modo a combater e enfrentar

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do produto objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde, conforme o acordado.

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1- Entregar o produto objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;

6.2.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

6.3 - DA ENTREGA DO OBJETO

6.3.1. O prazo de entrega do item do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o produto objeto desta licitação, no endereço na Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro – Fortim/CE, nos prazos estabelecidos no item 6.3.1 deste contrato.

6.3.3. A CONTRATADA deverá entregar todo o produto de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO da dispensa nº 2705.01/2020-SMS, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de notificação.

6.3.4. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

6.3.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.4 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

6.4.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

6.4.2- Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.5 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.5.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º - I da Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de Março de 2020.

6.6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Fortim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do Município de Fortim, que atestará a entrega do objeto licitado.

7.2- Caso o produto seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

8. DOS VALORES CONTRATUAIS

8.1 – Os valores contratuais serão obtidos mediante pesquisa de preços será realizada previamente pelo Setor de Compras Municipal, como condição indispensável obter-se o menor preço segundo a realidade mercadológica atual.

Fortim/CE, 18 de Maio de 2020

José Lima da Silva Júnior
JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR

Ordênador de Despesas da Secretaria de Saúde

MUNICÍPIO DE FORTIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao
Setor de Compras

Considerando que, a Emergência de Saúde Pública Internacional foi assim reconhecida nos termos das Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria Nº 356/2020 e Portaria Interinstitucional Nº 05/2020 dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde que dispõe sobre adoção de medidas para o enfrentamento da Pandemia e Lei Municipal nº 761/2020 de 15 de maio de 2020. Institui o Programa de Combate aos efeitos da COVID-19, com distribuição de Álcool gel 70% e Máscaras Caseiras e dá outras providências.

Ressaltamos que, neste momento de muita urgência que estamos vivendo em que a celeridade é essencial para que o Serviço Público possa ser prestado da melhor forma, vimos através deste, solicitar DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA Aquisição de material de proteção e segurança (Máscaras de Tecido Reutilizável), para atender atendimento emergencial à População, objetivando prevenir e reduzir os danos causados pela pandemia de coronavírus (COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim Ceará para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus.

JUSTIFICATIVA:

Observando o Art. 3º e 4 da Lei 761/2020. Institui o Programa de Combate aos efeitos da COVID-19, com distribuição de Álcool gel 70% e Máscaras Caseiras aos usuários do Sistema Único de Saúde entre todas as pessoas da população aqui residentes, priorizados, cumprir os preceitos das Leis acima citada em preservar a integridade física de todos os servidores expostos a trabalhos de risco.

Critério para distribuição, pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, doenças, (diabetes, hipertensão, asma, problema respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e etc.), enquadrada em grupo de risco, gestantes, pessoas que trabalhem nos serviços essenciais, como doméstica, baba diarista e outros.

Todos em acordo com a Lei Municipal de nº 761/2020, de 15 de maio de 2020

Certos de sua colaboração, nos despedimos com protestos de estima e apreço.

Fortim-CE, 18 de maio de 2020

Atenciosamente,


José Lima da Silva Júnior
Gestor e Ordenador da Secretaria de Saúde



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 07
Rubrica

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 761/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate aos efeitos da COVID-19, com distribuição de Álcool gel 70% e Máscaras Caseiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito geográfico e administrativo do Município de Fortim, o **PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS EFEITOS DA COVID-19** (Novo Coronavírus), que repercutirá na aquisição pelo erário municipal, e distribuição à população aqui residente, de Álcool gel 70% e Máscaras Caseiras, ficando a definição das aquisições a critério da titular da Secretaria de Saúde Municipal, que elegerá prioridades.

Art. 2º. O Município de Fortim deverá investir na execução do Programa instituído por esta Lei, parte dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e acaso entenda por necessário, outros que lhe sejam creditados pela Esfera Federal, bem como recursos próprios municipais, de acordo com sua conveniência de caixa e definição de prioridades para o enfretamento da disseminação da COVID-19.

Art. 3º. O programa instituído por esta Lei respeitará critérios objetivos para priorizar a distribuição de álcool gel 70% e máscaras caseiras aos usuários do Sistema Único de Saúde entre todas as pessoas da população aqui residentes, priorizando:

I - Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças pré-existentes e comorbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e etc.), enquadradas em grupo de risco;

II - Gestantes de qualquer idade;

III – Pessoas que trabalhem nos serviços essenciais e nas residências, como doméstica, babá, diarista, entre outras.

Art. 4º. A distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei será realizada prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde deste Município.

§ 1º - Poderão ser distribuídos ainda álcool gel 70% e máscaras caseiras nas barreiras sanitárias instaladas nesse Município, visando a higienização e proteção dos munícipes.

§ 2º - Deverão ser distribuídos álcool gel 70% e máscaras caseiras para as Secretarias Municipais, visando a proteção dos servidores em exercício.

Art. 5º. Todas as providências do programa instituído por esta Lei deverão ser comunicadas à autoridade ministerial, desde a licitação e/ou sua dispensa, atendendo a parte final do §10º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.



MUNICÍPIO DE FORTIM

§1º - A implantação, funcionamento, desenvolvimento e distribuição de bens pelo programa, deverão respeitar toda a legislação vigente, porém, com destaque para o respeito ao princípio constitucional da impessoalidade, considerando, que referido programa será desenvolvido e executado pela Administração Municipal.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde elaborará Relatório Semanal para a necessária prestação de contas das aquisições e doações realizadas.

Art. 6º. Poderá a Administração Municipal privilegiar a aquisição de bens e serviços a serem adquiridos pelo Programa, junto ao comércio local, considerando a crise econômica e financeira decorrente da pandemia, e, principalmente, a paralização das atividades do comércio aqui instalado, podendo ainda, provocar a participação de entidades e associações sem fins lucrativos e de produtores autônomos para o fornecimento dos referidos bens.

Art. 7º. A implantação e funcionamento do Programa instituído por esta Lei, com sua execução financeira, correrão nos termos da dotação orçamentária de nº 1001.10.301.0004.2.023, elemento de despesa nº 33.90.32.00, constante do vigente orçamento da Secretaria de Saúde Municipal para 2020.

Art. 8º. Os casos omissos e não previstos nesta Lei, serão sanados por Portaria da titular da pasta de Saúde Municipal, de já autorizada, visando o disciplinamento do funcionamento e execução do Programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo cópia da mesma ser prontamente enviada ao Ministério Público Eleitoral da 8ª Zona.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de maio de 2020.


NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



RIVALDO MACIEL TEIXEIRA - ME
CNPJ. 08.089.512/0001-00
INSC. ESTADUAL: 06.215045-8
RUA ENOQUE MARTINS, N° 280
CENTRO - FORTIM - CE



COLETA DE PREÇOS

Ao Setor de compras da Prefeitura municipal de Fortim-Ce.

Fortim - Ceará, 19 de Maio de 2020.

OBJETO: Aquisição de material de proteção e segurança (Máscaras de Tecido Reutilizável), para atender atendimento emergencial à População, objetivando prevenir e reduzir os danos causados pela pandemia de coronavírus (COVIND-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim Ceará.

ITEEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VR. UNIT	V. TOTAL
01	Unid	10.000	ESPECIFICAÇÃO: - 20 cm por 20 cm de tecido 70% algodão para forro como tricoline, popeline cambraia, parcial. - 20 cm de elástico sendo 10 cm cada alça. - Margem de costura de 1 cm. Acabamento lateral (Opcional). - Duas tiras com 4 cm de largura por 13 cm	SERIFORT	2,90	29.000,00
			Valor Total			29.000,00

Valor Total da Coleta de Preços: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais);

Validade da Coleta: 60 (Sessenta);

Forma de Pagamento: Imediato;


RIVALDO MACIEL TEIXEIRA - ME

Rivaldo Maciel Teixeira

Proprietário

Pesquisar



Excluir Arquivar Mover para Categorizar



Favoritos

Caixa de Entrada 704

eulinaaprender@ho...

Adicionar aos favorit...

Pastas

Caixa de Entrada 704

Lixo Eletrônico 11

Rascunhos 130

Itens Enviados

Itens Excluídos 8

Arquivo Morto

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conver...

Nova pasta

Grupos

PEDIDO DE COLETA DE PREÇOS

SC Setor Compras
Ter, 19/05/2020 09:49
Para: Rivaldo Teixeira

PEDIDO COLETA MASCARAS...
23 KB

segue o modelo em anexo



Orçamento

COLETA DE PREÇOS

Aracati, 19 de Maio de 2020

OBJETO: Aquisição de material de proteção e segurança (Máscaras de Tecido Reutilizável), para atender atendimento emergencial à População, objetivando prevenir e reduzir os danos causados pela pandemia de coronavírus (COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim/Ceará).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	VR. UNIT	V. TOTAL
01	ESPECIFICAÇÃO: - 20cm por 20cm de tecido 70% algodão para forro como tricoline, popeline cambraia, parcial. - 20 cm de elástico sendo 10 cm cada alça. - Margem de costura de 1 cm. Acabamento lateral (Opcional). - Duas tiras com 4 cm de largura por 13 cm	Unid	10.000	GRAFIXA	3,20	32.000,00
Valor Total						32.000,00

Valor Total da Coleta de Preços: R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois mil reais);

Validade da Coleta: 60 (Sessenta dias);

Forma de Pagamento: Conforme Entrega;

Atenciosamente,

CNPJ 15.512.613/0001-85
CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO
MICRO - EMPRESA
Rua Santos Dumont, 553 - Centro
CEP 62.800-000 - Aracati - CE

p/p Claudio Pinheiro de Sousa Carvalho
CLAUDIO PINHEIRO DE SOUSA CARVALHO-ME
CNPJ. 15.512.613/0001-85

Outlook Pesquisar S 📧 ⚙️ ? ↶ SC

☰ Nova mensagem 🗑️ Excluir 📁 Arquivar 📁 Mover para ▾ 🏷️ Categorizar ▾ ⋮ ↑ ↓ ✕

∨ Favoritos 📎 3 ▾ 📎

📁 Caixa de Entrada 704 📎

👤 eulinaaprender@ho... Ter, 19/05/2020 13:32

Adicionar aos favorit...

SC ↶ ↷ → ⋮

Setor Compras
Ter, 19/05/2020 09:51
Para: grafixa aracati

PEDIDO COLETA MASCARAS...
22 KB

segue em anexo o modelo

∨ Pastas

📁 Caixa de Entrada 704

🗑️ Lixo Eletrônico 11

✍️ Rascunhos 130

▶️ Itens Enviados

∨ Itens Excluídos 8

Arquivo Morto

📁 Arquivo Morto

📁 Anotações

Histórico de Conver...

Nova pasta

> Grupos



- Outlook
- Nova mensagem
- Favoritos
- Caixa de Entrada 704
- eulinaaprender@ho...
- Adicionar aos favorit...
- Pastas
- Caixa de Entrada 704
- Lixo Eletrônico 11
- Rascunhos 130
- Itens Enviados
- Itens Excluídos 8
 - Arquivo Morto
 - Arquivo Morto
 - Anotações
 - Histórico de Conver...
 - Nova pasta
- Grupos

Pesquisar

Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Limpar Mover para Categorizar

PEDIDO DE COLETA DE PREÇOS

3



grafixa aracati <grafixa.aracati@hotmail.com>
 Ter, 19/05/2020 13:32
 Para: Você

Navigation icons



2 anexos



segue anexo solicitação.



Santos Dumont, 553 - Aracati-CE / (88) 3421.1328

SC Setor Compras
 segue em anexo o modelo

Ter, 19/05/2020 09:51



FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA EIRELI - ME

Rua Cel. Pompeu, 578 - Centro - Fone (88) 3421-5188

CEP 62.800-000 - Aracati-CE

CNPJ 07.153.886/0001-52 - CGF 06.700.227-7

Email: graficavisualarati@hotmail.com - graficavisualatendimento@hotmail.com

COLETA DE PREÇOS

Aracati/CE, 20, de Maio de 2020

Ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fortim - Ceará.

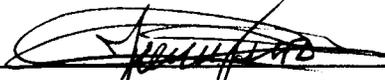
OBJETO: Aquisição de material de proteção e segurança (Máscaras de Tecido Reutilizável), para atender atendimento emergencial à População, objetivando prevenir e reduzir os danos causados pela pandemia de coronavírus (COVIND-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim Ceará.

ITEEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	MARCA	VR. UNIT	V. TOTAL
01	ESPECIFICAÇÃO: - 20 cm por 20cm de tecido 70% algodão para forro como tricoline, popeline cambraia, parcial. - 20 cm de elástico sendo 10 cm cada alça. - Margem de costura de 1 cm. Acabamento lateral (Opcional). - Duas tiras com 4 cm de largura por 13 cm	Unid	10.000	Gráfica Visual	3,70	37.000,00
	Valor Total					37.700,00

Valor Global da Total de R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais);

Valida da Coleta: 60 (Sessenta) dias;

Forma de Pagamento: Conforme Entrega;


FRANCISCO VANILSON DA SILVA MAIA - ME
Francisco Vanilson da Silva Maia
CNPJ: 07.153.886/0001-52



Pesquisar

Excluir Arquivar Mover para Categorizar

↑ ↓ ×

Favoritos

Caixa de Entrada 715

eulinaaprender@ho...

Adicionar aos favorit...

Pastas

Caixa de Entrada 715

Lixo Eletrônico 13

Rascunhos 130

Itens Enviados

Itens Excluídos 8

Arquivo Morto

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conver...

Nova pasta

Grupos

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SC Setor Compras
Ter, 19/05/2020 09:53
Para: Gráfica Visual

PEDIDO COLETA MASCARAS...
23 KB

SEGUE O MODELO

↶ ↷ →



INFORMAÇÃO

DATA: 21 DE MAIO DE 2020

EMISSOR: SETOR DE COMPRAS

RECEPTOR: JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR – Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Atendendo à solicitação de Vs. S^a, e objetivando a instrução do presente processo, informamos que foi realizada pesquisa prévia de preços sobre o valor de mercado para **Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará, estimadas em R\$ 32.666,67 (Trinta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme cotações de preços anexas aos autos deste processo**


JOSÉ ROBERTO XAVIER ANTUNES
Chefe da Seção de Compras

ANEXO A INFORMAÇÃO
MAPA DE APURAÇÃO DAS PESQUISAS DE PREÇOS

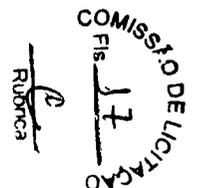
OBJETO: Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará.

DETALHAMENTO DAS PESQUISAS DE PREÇOS - MÉDIA											
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT	EMP.01	TOTAL	EMP.02	TOTAL	EMP.03	TOTAL	MÉDIA	TOTAL
01	20cm por 20cm de tecido 70% algodão para forro como tricoline, popeline cambraia, parcial. 20 cm de elástico sendo 10cm cada alça. Margem de costura de 1cm. Acabamento lateral (Opcional). Duas tiras com 4cm de largura por 13cm	Unid.	10.000	2,90	29.000,00	3,20	32.000,00	3,70	37.000,00	3,27	32.666,67
					29.000,00			32.000,00			37.000,00
											32.666,67

- **EMPRESA 01.** Rivaldo Maciel Teixeira - ME (Serifort - Serigrafia Fortim), inscrita no CNPJ sob nº 09.065.512/0001-00.
- **EMPRESA 02.** Claudio Pinheiro de Sousa Carvalho - ME (Grafixa Gráfica e Papelaria), inscrita no CNPJ sob nº 15.512.613/0001-85.
- **EMPRESA 03.** Francisco Vanilson da Silva Maia Eireli - ME (Gráfica Visual), inscrita no CNPJ sob nº 07.153.886/0001-52.

Fortim/CE, 21 de Maio de 2020


JOSE ROBERTO XAVIER ANTUNES
 Chefe da Seção de Compras



PORTARIA Nº 025/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Nomeia e designa servidor para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS CC2**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças o (a) servidor (a) **JOSE ROBERTO XAVIER ANTUNES**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 02 de janeiro de 2017.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
Reconheço que esta cópia xerográfica está de acordo com o original. Dou fé.
Data 21/05/2017
Assinatura do Servidor
Obs.: É verdade à União, aos Estados ou Distrito Federal e aos Municípios recusar fé nos documentos públicos (Vide art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.127/2002).

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Da: Secretaria de Saúde

Para: Setor de Contabilidade

Venho através deste requerer **DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**, para fins de abertura de procedimento administrativo licitatório cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CASEIRAS (MÁSCARAS DE TECIDO REUTILIZÁVEL), PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE TODOS, COM O INTUITO DE REDUZIR OS DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ.

Fortim/CE, 22 de Maio de 2020.

José Lima da Silva Júnior
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Do: Setor de Contabilidade.

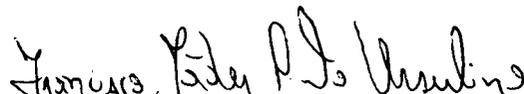
Para: Secretaria Municipal de Saúde.

Em atendimento à solicitação feita pela unidade gestora acima qualificada e para cumprimento ao disposto no art. 14, caput, da Lei N°. 8.666/93; art. 16 da Lei Complementar N°. 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF vimos informar a V. Sa. que há estimativa de **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**, para a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CASEIRAS (MÁSCARAS DE TECIDO REUTILIZÁVEL), PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE TODOS, COM O INTUITO DE REDUZIR OS DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Informamos ainda que as despesas decorrentes da futura contratação deverão ficar por conta da classificação orçamentária prevista no manual com a seguinte dotação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESA
N° 1001.10.301.0004.2.023 - Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde;	N° 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita;

Fortim/CE, 25 de Maio de 2020.

Atenciosamente,


FRANCISCO JADER PINTO URSULINO
Setor de Contabilidade

AUTORIZAÇÃO

Fortim/CE, 26 de Maio 2020.

DO: ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a **Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará, com dotação orçamentária nº 1001.10.301.0004.2.023 - Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde, elemento de despesa nº 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita, nos termos do parágrafo único, do artigo Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020. Lei Municipal Nº 761/2020, de Maio de 2020.**


JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR
Ordênador de Despesas da Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 96/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
Reconheço que esta cópia xerográfica
está de acordo com o original. Dou fé.
Data 26/05/20
Assinatura do Servidor
Ops.: É verdade à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos
Municípios recusar fé aos documentos públicos (Vide art. 19-11, da
CF)

Designa servidor interinamente para o exercício de cargo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde encontra-se afastada devido à suspeita de COVID-19;

CONSIDERANDO que as atividades da Secretaria Municipal de Saúde não podem sofrer qualquer tipo de paralisação, diante da situação de calamidade pública pela pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Interinamente o Sr. **JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR**, Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, para exercício das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019, e legislação correlata.

Parágrafo único- Designa o servidor **JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR** para exercício das funções de Gestor e Ordenador da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 18 de maio de 2020.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM

DECRETO Nº 698/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Declara "Situação de Emergência" no Município de Fortim-CE, em virtude do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os encaminhamentos do Comitê Estadual de enfrentamento à pandemia do Coronavírus no Ceará;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da COVID-19 na Cidade de Fortim-CE.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de "Situação de Emergência", em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo único. A "Situação de Emergência" ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente e que sejam comprovadamente vinculadas à pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I- isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de



MUNICÍPIO DE FORTIM

bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, entre outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus; e

- II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 3º. Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I- isolamento;
- II- quarentena;
- III- determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV- estudo ou investigação epidemiológica;
- V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI- requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e
- VII- autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:
 - a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
 - b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I- o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de



MUNICÍPIO DE FORTIM

saúde e a assistência à família conforme regulamento;

- II- o direito de receberem tratamento gratuito;
- III- o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao combate à pandemia do Novo Coronavírus correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º. De acordo com o inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a situação de emergência, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), incluindo a aquisição de insumos, de prestação de serviços e a realização de obras, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Fica reconhecida situação de calamidade pública, para que sejam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, além de dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), na forma de seu art. 65.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a "Situação de Emergência" causada pelo Novo Coronavírus - COVID-19, salvo no que diz respeito ao art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Ceará.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de abril de 2020.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM

DECRETO Nº 699/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Fortim/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um Plano de Contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Fortim/CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;



MUNICÍPIO DE FORTIM

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos de n.ºs. 684, 685, 686, 687, 689, 690, 691, 696, 697, 698, ambos de 2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,



MUNICÍPIO DE FORTIM

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no Município de Fortim/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de abril de 2020.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

tuição aos cofres públicos do que percebido durante o período da indevida acumulação. Portanto, o Estado do Ceará optou por não relativizar a boa-fé, atribuindo-lhe um marco temporal para sua incidência. Assim sendo, a Lei nº 9.826/1974, ao dispor sobre a matéria, o fez de modo completo, não viabilizando, portanto, a aplicação analógica da Lei Federal nº 8.112/1990. 8 - Deve-se respeitar a conformação normativa existente no âmbito do Estado do Ceará e considerá-la legítima na medida em que se deu na esfera de sua competência legislativa de escolher, segundo sua conveniência política, o disciplinamento que atribuiria aos servidores públicos estaduais, razão pela qual não se tem como possível a conjugação da lei estadual com a lei federal. Caso se admitisse o embriçamento das normas de esferas diversas ter-se-ia verdadeira afronta a autonomia constitucionalmente conferida ao Estado-membro de dispor, nos limites constitucionalmente estabelecidos, sobre os direitos e deveres dos servidores civis. 9 - Pode-se, assim, dizer que o legislador estadual incorreu em um silêncio eloquente, de modo que a ausência de previsão diversa da que se deu decorreu de expressa escolha política, pelo que se tem como indevida a intromissão do intérprete, ao buscar aditar a norma estadual, mediante a conjugação de leis editadas por entes jurídicos diversos. Adotando essas premissas, tem-se, portanto, como inaplicável o disposto no art. 133, § 5º, da Lei nº 8.112/1990. 10 - Não havendo marco temporal para a escolha por parte do servidor público, tem-se que a Administração Pública deve aferir se este de modo livre e consciente sabia das implicações de acumulação de cargos públicos. Portanto, restará configurada a má-fé se o servidor público, ao acumular as atividades, tinha consciência de que estava a praticar conduta constitucionalmente vedada. O servidor público, ao tomar posse no cargo, presta declaração onde consigna que não possui outro emprego, função ou cargo no serviço público estadual, federal, municipal, nem percebe proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma. Não se pode desconsiderar a declaração prestada pelo servidor público como se lá inexistisse uma livre, consciente e expressa manifestação de vontade. Ao investir-se no cargo público foi-lhe advertido acerca da vedação de acumulação de cargos públicos, sob pena de incorrer na prática do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). 11 - Se no curso da relação processual, não fica configurado que o servidor público deixou de ter ciência prévia do ilícito que veio a praticar por não ter prestado uma declaração ao tempo em que tomou posse, ou se a manifestação de vontade constante no referido termo por ele assinado foi formalizada de modo viciado, na medida em que o agente não tinha ciência da declaração que estava a prestar, ou se não o fez de modo livre, ter-se-á, por consequência, a configuração da má-fé, tendo a Administração Pública o dever de adotar as medidas legalmente estabelecidas para a hipótese. 12 - Tem-se como juridicamente irrelevante o fato de haver compatibilidade de horários para cargos inacumuláveis, posto que a Constituição Federal não conferiu ao administrador a faculdade de entender ser válido a posse e o exercício de ambos os cargos. Esta valoração não é conferida ao administrador público por ser vedada pela norma constitucional. 13 - Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto vista. ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por maioria de votos, vencida a Conselheira Relatora Julliana Albuquerque Marques Pereira, negar provimento ao recurso, mantendo a DEMISSÃO do Policial Penal FRANCISCO ADAILDO LUCAS DA SILVA, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019. Frise-se que o Conselheiro Rodrigo Bona Carneiro, por ter sido a primeira autoridade que instaurou o processo administrativo disciplinar declarou-se impedido. Fortaleza, 17 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº545, de 8 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Abaiara, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Acarape, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Apuiarés, Aracajuaba, Ararendá, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Barreira, Barroquinha, Beberibe, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Camocim, Canindé, Cariré, Caririaguá, Cariús, Cascavel, Catarina, Catunda, Cedro, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crato, Cratêus, Croatá, Dep. Irapuan Pinheiro, Eusébio, Farias Brito, Fortim, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Guarimiranga, Ibaratama, Ibicuitinga, Icapuí, Iguatu, Ipu, Ipueriras, Iracema, Irauçuba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Jaguaribara, Jaguaratama, Jaguaruana, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Madalena, Milagres, Milhã, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Paraipaba, Pambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Potengi, Quitarianópolis, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Benedito, Senador Pompeu, Solonópole, Tauá, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tejuçuoca, Tianguá, Umari e Várzea Alegre.

Art. 2.º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1.º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2.º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3.º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de abril de 2020.

Deputado José Sarto

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1.º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit

2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Deputado Evandro Leitão

1.º SECRETÁRIO

Deputada Aderlânia Noronha

2.º SECRETÁRIA

Deputada Patrícia Aguiar

3.º SECRETÁRIA

Deputado Bruno Gonçalves

4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO



AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2705.01/2020 - SMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CASEIRAS (MÁSCARAS DE TECIDO REUTILIZÁVEL), PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE TODOS, COM O INTUITO DE REDUZIR OS DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Fortim/CE, 27 de Maio de 2020.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº. 01/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

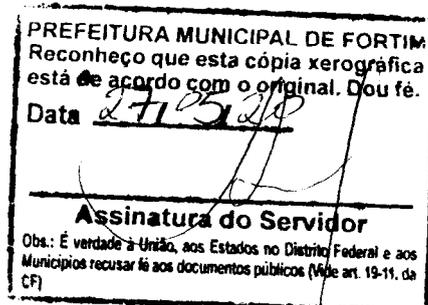
**Nomeia Comissão Municipal de Licitação,
na forma que indica e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as senhoras abaixo relacionadas para comporem a Comissão
Municipal de Licitação do Município de Fortim - CE:

- Aurelita Martins da Silva Lima (Presidente);
- Joseline dos Santos Moura (Membro);
- Maria Vanessa Lourenço Menezes (Membro);
- Melina Paula Moreira Barbosa (1ª Suplente);
- Auricélia Rodrigues da Silva (2ª Suplente).



Art. 2º - As suplentes assumirão nos casos de afastamento ou impedimento de um ou
mais membros.

Art. 3º Caberá à referida comissão efetivar todos os procedimentos necessários,
relativos à Licitação no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria
Nº 221/2019, de 10 de dezembro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE., aos 02 de janeiro de 2020.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Senhor Assessor,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de Dispensa de Licitação n.º 2705.01/2020-SMS e minuta de contrato, cujo objeto é a **Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará, para exame e aprovação.**

Fortim/CE, 27 de Maio de 2020.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 2705.01/2020 - SMS

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de Março Lei Municipal Nº 761/2020, de Maio de 2020 de 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência da aquisição do objeto em questão, enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus, mormente no tratamento de pacientes suspeitos, já infectados e em tratamento, todos estes usuários do sistema único de saúde no município de Fortim/CE.

A emergência de saúde pública reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes para enfrentamento da pandemia, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, onde espera-se melhor atender às demandas das Unidades de Saúde Municipais, agilizando a aquisição de produto, de modo a combater e enfrentar emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Não se podendo aguardar maiores prazos para aquisição dos produtos de saúde em tela, posto que se causará prejuízo incomensurável ao município, que se encontra em estado de emergência, assim como todo o país, e ainda o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria de Saúde adquirir os materiais requisitados evitando, assim, mais sofrimento para a população carente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada e anexada aos autos desse processo. A razão da opção em se contratar a empresa a seguir citadas, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está referenciado a seguir.

A empresa escolhida neste processo para contratação pretendidos, foi:

Empresa: Rivaldo Maciel Teixeira - ME – End. Rua Enoque Martins, nº 269, Bairro Centro, Fortim/CE, CEP: 62.815-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.065.512/0001-00 – VALOR GLOBAL de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

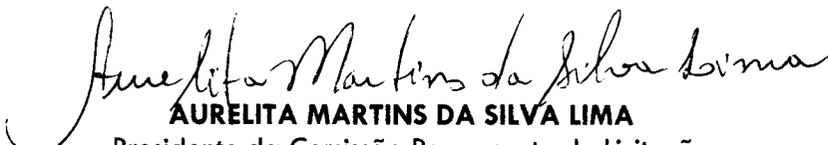


Tabela de Valores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20cm por 20cm de tecido 70% algodão para forro como tricoline, popeline cambraia, parcial. 20 cm de elástico sendo 10cm cada alça. Margem de costura de 1cm. Acabamento lateral (Opcional). Duas tiras com 4cm de largura por 13cm.	Unid.	10.000	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00

O valor desta dispensa importa na quantia de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**.

Fortim/CE, 27 de Maio de 2020.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, COM _____, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Izidio Moura, nº 161, Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.311/0001-89, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. **JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR**, inscrito sob o CPF de nº 006.056.523-33, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa _____, com endereço à Rua _____, nº _____, Bairro _____ - _____, Estado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada legalmente pelo _____, inscrito no CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº _____/_____-SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº _____/_____-SMS, Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de Março de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará, conforme discriminação no anexo I, deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do produto objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar o produto objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do item do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o produto objeto desta licitação, no endereço na Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro – Fortim/CE - CEP 62.815-000, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá entregar todos o produto de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO da dispensa nº 2705.01/2020, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de notificação.

7.4. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.

7.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do Município de Fortim, que atestará a entrega do objeto licitado.

8.2- Caso o produto seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do próprio município, sob a dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

10.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de Março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE, ___ de _____ de 2020.

Ordenador de Despesas da

CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:

ANEXO I – CONTRATO N° _____ REFERENTE À DISPENSA DE
LICITAÇÃO N° _____

OBJETO: Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará.

EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Fortim/CE, __ de ____ de 2020.

Ordenador de Despesas da

CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
CONTRATADA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL
REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: RIVALDO MACIEL TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 218531891 SSPDC CE

CIT: 722.813.833-34 DATA NASCIMENTO: 15/04/1974

FILIAÇÃO: JOSE MOURA TEIXEIRA
RAIMUNDA MACIEL TEIXEIRA

FERRILHAÇÃO: ACC CAIXAS: Bx

Nº REGISTRO: 01150706085 VALIDEZ: 23/10/2023 1ª HABILITAÇÃO: 19/11/1998

OBSERVAÇÕES:

SEM OBSERVAÇÃO;

Rivaldo Maciel Teixeira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACATI, CE DATA EMISSÃO: 24/10/2018

Igor Vasconcelos Ponte
IGOR VASCONCELOS PONTE
ASSINATURA DO EMISSOR

21990471130
CE167507311

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1663559370

PROIBIDO PLASTIFICAR 1663559370



Cartório Valdeci Apolinário
2º Ofício de Notas e Registros
Comarca de Fortim - Estado do Ceará - CNPJ: 01.953.136/0001-89
Av. Joaquim Crisóstomo, 1240 - Centro - Fortim/CE, CEP: 62.815-000
Fone: (88) 3413-1144 - email: valdeciapolinario@hotmail.com

Está conforme o original
O referido é verdade. Dou fé.
Fortim CE 14/05/2020

Valdeci Apolinário
José Valdeci Apolinário - Tabellão



JV



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 40
Rubrica

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RIVALDO MACIEL TEIXEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSÉ MOURA TEIXEIRA		(mãe) RAIMUNDA MACIEL TEIXEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15-04-1974	IDENTIDADE número 2185318-91 2ª VIA	Órgão emissor SSP	UF CE
CPF (número) 722.813.833-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ENOQUE MARTINS			NÚMERO 269
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62817-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FORTIM			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do CEARÁ:			
CÓDIGO DO ATO 80	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL RIVALDO MACIEL TEIXEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ENOQUE MARTINS			NÚMERO 269
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62817-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FORTIM	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) rivaldoserifort@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1813-0/99 Atividades secundárias 1813-0/01 1412-6/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS. IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO. CONFEÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20-09-2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TR NIRE	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Rivaldo Maciel Teixeira</i>			
DATA DA ASSINATURA 12-09-2007	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rivaldo Maciel Teixeira</i>		



Cartório Valdeci Apolinário
2º Ofício de Notas e Registros
Comarca de Fortim - Estado do Ceará - CNPJ: 01.953.138/0001-89
Av. Joaquim Crisóstomo, 1240 - Centro - Fortim/CE, CEP: 62.815-00
Fone: (88) 3413-1144 - email: valdeciapolinario@hotmail.com

Está conforme o original
O referido é verdade. Dou fé.
Fortim CE 14/05/2020

José Valdeci Apolinário - Tabellão

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>[Signature]</i> JOSE ANTON GONCALVES	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/09/2007 SOB N°: 23102768560 Protcc.ilo: 07/069878-3, DE 13/09/2007 <i>[Signature]</i> RIVALDO MACIEL TEIXEIRA LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL
--	--



Gov. Municipal de Fortim

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
SECRETARIA DE FINANÇAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 41

Rubrica

ALVARÁ

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2020	7952	98	31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/REQUERENTE

RIVALDO MACIEL TEIXEIRA - ME
SERIFORT
DOCUMENTO C.N.P.J.: 09.065.512/0001-00

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL	PORTE DA EMPRESA
RUA ENOQUE MARTINS 269 Bairro: SEDE - Cidade FORTIM CEP 62815000	EMPRESA NORMAL
	No. do Processo

CODIGO	ATIVIDADE
24	CONFECCÃO DE PEÇAS DO VESTUARI

1813099 Impressão de material para outros usos

Horário de Funcionamento	AREA	95,85
COMERCIAL	119,13	

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

OBSERVAÇÕES

FORTIM, 21 de Fevereiro de 2020

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0123E443A00000007952

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.fortim.ce.gov.br

- PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:
1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
 2. Mudar de Endereço
 3. Mudar de Atividade
 4. Mudar Razão Social
 5. Encerrar a Atividade da Empresa



Cartório Valdeci Apolinário
2º Ofício de Notas e Registros
Comarca de Fortim - Estado do Ceará - CNPJ: 01.953.136/0001-89
Av. Joaquim Crisóstomo, 1240 - Centro - Fortim/CE, CEP: 62.815-000
Fone: (88) 3413-1144 - email: valdeciapolinario@hotmail.com

Está conforme o original
O referido é verdade. Dou fé.
Fortim - CE 14/05/2020

José Valdeci Apolinário - Tabellão



Data Emissão 21/02/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.065.512/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2007
NOME EMPRESARIAL RIVALDO MACIEL TEIXEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERIFORT - SERIGRAFIA FORTIM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ENOQUE MARTINS	NÚMERO 269	COMPLEMENTO *****
CEP 62.817-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTIM
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO rivaldoserifort@hotmail.com		TELEFONE (88) 8811-0716
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2020 às 11:04:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.215045-6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CFis 43

RAZÃO SOCIAL

RIVALDO MACIEL TEIXEIRA ME

Rubrica

ENDEREÇO COMPLETO

RUA ENOQUE MARTINS , 00269

Compl.: Bairro:CENTRO CEP:62817000

Cidade:FORTIM UF:CE Distrito: FORTIM

C N P.J

09.065.512/0001-00

CÓD. ÓRGÃO LOCAL

204.0100-4

C N A E PRINCIPAL

1813099

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR

#####

C N A E PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)

1813099

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO

#####

C N A E SECUNDÁRIO

1813001

REGIME DE RECOLHIMENTO

MICROEMPRESA

C N A E SECUNDÁRIO 2

1412601

NATUREZA JURÍDICA

I

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/05/2020 ÀS 11:06:44

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RIVALDO MACIEL TEIXEIRA**
 CNPJ: **09.065.512/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:29:20 do dia 22/11/2019 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 20/05/2020.

Código de controle da certidão: **0EA2.23F6.E01A.4A8E**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 09.065.512/0001-00 - RIVALDO MACIEL TEIXEIRA

Período: 01/05/2020 a 07/05/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
0EA2.23F6.E01A.4A8E	Positiva com efeitos de negativa	22/11/2019 15:29:20	20/05/2020	Válida Prorrogada até 18/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda)



◀ ◀ 1 ▶ ▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



Governo Municipal de Fortim

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 0000000054

Razão Social

RIVALDO MACIEL TEIXEIRA - ME

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000007952

C.N.P.J.: 09065512000100

Bairro

SEDE

CEP

62815000

Localizado RUA ENOQUE MARTINS, 269 - - FORTIM-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

4088 - RIVALDO MACIEL TEIXEIRA - ME

Endereço

RUA ENOQUE MARTINS, 269

SEDE FORTIM-CE CEP: 62815000

Documento

C.N.P.J.: 09.065.512/0001-00

No. Requerimento

0000000054/2020

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO,
E RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE INSCREVER E
COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO
QUE, REVENDO OS REGISTROS DOS CADASTRO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO(A) ATÉ A
PRESENTE DATA.

FORTIM-CE, 14 DE MAIO DE 2020

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 11/08/2020

COD. VALIDAÇÃO 0000000054





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certid o Negativa de D bitos Estaduais
N  202006572711

Emitida para os efeitos da Instru o Normativa N  13 de 02/03/2001

IDENTIFICA�O DO(A) REQUERENTE
Inscri�o Estadual: 06.215.045-6
CNPJ / CPF: 09.065.512/0001-00
RAZ�O SOCIAL: RIVALDO MACIEL TEIXEIRA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as d vidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda P blica Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) at  a presente data e hor rio, e, para constar, foi emitida esta certid o.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/05/2020  S 08:55:15
V LIDA AT  17/07/2020

A autenticidade deste documento dever  ser comprovada via Internet, no endere o
www.sefaz.ce.gov.br

[Voltar](#) [Imprimir](#)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 48
e
Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.065.512/0001-00

Razão Social: RIVALDO MACIEL TEIXEIRA ME

Endereço: RUA ENOQUE MARTINS 269 / CENTRO / FORTIM / CE / 62815-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030501532093748818

Informação obtida em 18/05/2020 08:57:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 49
C
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIVALDO MACIEL TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.065.512/0001-00

Certidão nº: 11212300/2020

Expedição: 18/05/2020, às 08:59:12

Validade: 13/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIVALDO MACIEL TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.065.512/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:

Nome: RIVALDO MACIEL TEIXEIRA - ME

CPF / CNPJ: 09065512000100

LIMPAR

Data da consulta: 12/05/2020 11:07:49

Data da última atualização: 11/05/2020 18:00:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





MUNICÍPIO DE FORTIM



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ANÁLISE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM: Nº 2705.01/2020-SMS

INTERESSADOS: PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE.

EMENTA: Dispensa de licitação: Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de Março de 2020. Requisitos legais. Pela possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste opinativo. Manifestação jurídica Favorável, com base no Art. 38, VI da Lei 8.666/93.

I DA CONSULTA

A(o) Ilustríssima(o) Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Fortim, encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para o objeto **Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará.** São medidas que deverão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020.

1. No valor de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)**, com a empresa: **Rivaldo Maciel Teixeira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.065.512/0001-00.**

2. Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:
- Solicitação
 - Anexo a Solicitação - Termo de Referência do Objeto
 - Informação
 - Anexo a Informação - Mapa de Apuração das Pesquisas de Preços
 - Solicitação de Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro
 - Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro
 - Autorização
 - Autuação
 - Despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica
 - Processo de Dispensa de Licitação
 - Minuta do Contrato
 - Documentação de Habilitação da empresa

1



MUNICÍPIO DE FORTIM



3. Eis o sucinto relatório.

II DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

4. Questões preliminares;

4.1. Sobre a autuação e registro do processo;

4.1.1. Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

4.2 Sobre a disponibilidade orçamentária para garantir a despesa

4.2.1. Segundo o artigo 4º-E, § 1º, VII da Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, há previsão de adequação em no termo de referência/projeto básico simplificado.

4.2. Sobre a justificativa para a deflagração do procedimento

4.3.1. Trata a lei a Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979/2020 em seu art. 4º-B, quanto a presunção de atendimento a condições de emergência para combate e enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19, vejamos:

“Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.” (NR)

4.3.2. Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Diante disse todos os pressupostos elencados na norma foram atendidos dentro daquilo que se espera do gestor público nesse período de incertezas e emergência.

4.3.3. O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.



MUNICÍPIO DE FORTIM



5 - Sobre a pesquisa de preços e a estimativa do gasto

5.1. Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas mais vantajosas para a administração.

5.2. Nesse ponto, destaca-se que a previsão do art. 4º-E, § 1º, VI da MP nº. 926/2020 não fugiu à regra exemplificativa da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS de que trata esta Lei, previsto no termo de referência simplificado encaminhado pelo gestor da pasta. Vejamos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

[...]

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

5.4. No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores;

5.5. Claro está que vivemos em um período que a técnica administrativa, com seus requisitos e formas não acompanha com a celeridade que o quadro de pandemia requer, nesse interim a norma prevista no parágrafo segundo deste mesmo artigo, flexibiliza mediante justificativa da autoridade competente a dispensa da pesquisa/coleta de preços. Bem como os preços colhidos uma vez pela administração não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, nos seguintes termos:

“Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a



MUNICÍPIO DE FORTIM

apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.
[...]

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

5.6. Convém ressaltar, no entanto, que as cotações de preços enviadas pelos fornecedores precisam estar válidas, legíveis, estar assinadas e carimbadas, conter número do CNPJ, estar datadas, conter identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa e, por fim, apresentar detalhes que evidenciem que a empresa consultada teve conhecimento prévio dos detalhes do objeto cotado.

6 Sobre o fundamento do procedimento da contratação

6.1. Cumpre referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

6.2. No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) da modalidade prevista na norma “pregão”, na sua forma eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: licitação dispensada previstas no art. 4º da Lei 13.979/2020 c/c alterada pela Medida Provisória 926/2020.

6.3. Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o art. 4º da Lei 13.979/2020:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de



MUNICÍPIO DE FORTIM

novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

6.4. Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de *manifesto* interesse público, como é o caso em tela.

7. Sobre a regularidade fiscal da empresa a ser contratada

7.1. Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS em dia. No caso em tela, a Administração realizou tais pesquisas. Estando a empresa regular perante ao fisco.

7.2. Excepcionalmente, prevê a norma legal da Medida Provisória 926/2020, em seu art. 4º-F, havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, poderá ser dispensada parte da documentação, vejamos:

“Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

III DA CONCLUSÃO

Diante do Exposto, aprovamos o procedimentos de dispensa de licitação, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento e prosseguimento do rito processual cabível.

Ressalte-se que para o caso em tela, o contrato poderá ser substituído pela ordem de compra nos termos do caput do Art. 62 da Lei de Licitações.

Diante do exposto, nada tenho a opor à contratação.

É o parecer.

S.M.J.

Fortim/CE, 27 de Maio de 2020.


Mário Sílvia Gomes Borges
Assessor Jurídico - OAB/CE nº 33.167

PORTARIA Nº 493/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Nomeia servidor para o exercício de cargo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSESSOR DE ASSUNTOS JURIDICOS**, do Gabinete do Prefeito, o servidor **MÁRIO SÍLVIO GOMES BORGES**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016, e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 02 de outubro de 2017.

Josefmo de Sousa Ferreira
JOSELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM Reconheço que esta cópia xerográfica está de acordo com o original. Dou fé. Data <u>27/05/20</u> Assinatura do Servidor Obs.: É verdade à União, aos Estados no Distrito Federal e aos Municípios recusar-se aos documentos públicos (Vide art. 19-11, da CF)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2705.01/2020 - SMS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Fortim torna público que se realizou **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2705.01/2020 - SMS**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CASEIRAS (MÁSCARAS DE TECIDO REUTILIZÁVEL), PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE TODOS, COM O INTUITO DE REDUZIR OS DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ**, no dia **27 de Maio de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro – Fortim/CE - CEP 62.815-000. Maiores informações no endereço acima citado no horário de 08h00min as 14h00min.

Fortim/CE, 27 de Maio de 2020.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Fortim, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2705.01/2020 - SMS, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 para a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CASEIRAS (MÁSCARAS DE TECIDO REUTILIZÁVEL), PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE TODOS, COM O INTUITO DE REDUZIR OS DANOS CAUSADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ.**

O valor global do serviço importa na quantia de **R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).**

Assim, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. **JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR** da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Fortim/CE, 27 de Maio de 2020.


AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 2705.01/2020-SMS, vem **RATIFICAR** em favor da Proponente: **Rivaldo Maciel Teixeira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.065.512/0001-00**, objetivando a **Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará, com o valor total: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).**

CONFORME VALOR ABAIXO:

Rivaldo Maciel Teixeira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.065.512/0001-00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20cm por 20cm de tecido 70% algodão para forro como tricoline, popeline cambraia, parcial. 20 cm de elástico sendo 10cm cada alça. Margem de costura de 1cm. Acabamento lateral (Opcional). Duas tiras com 4cm de largura por 13cm.	Serifort	Unid.	10.000	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00

Fortim/CE, 27 de Maio de 2020


JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referente à Dispensa de Licitação nº 2705.01/2020 - SMS

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, vistas a ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da mesma, a seguir:

OBJETO: Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará.

CONTRATADA: Rivaldo Maciel Teixeira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.065.512/0001-00.

VALOR GLOBAL: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1001.10.301.0004.2.023 - Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: nº 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de Março de 2020.

Fortim/CE, 27 de Maio de 2020.

José Lima da Silva Junior
JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Certificamos que o Extrato da dispensa de licitação nº 2705.01/2020-SMS, cujo objeto é a **Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará, foi afixado no dia 27 de Maio de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.**

Fortim/CE, 27 de Maio de 2020

José Lima da Silva Júnior
JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Ordênador de Despesas da Secretaria de Saúde

CONTRATO Nº 2805.01/2020 - SMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA RIVALDO MACIEL TEIXEIRA - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Izidio Moura, nº 161, Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.311/0001-89, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. **JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR**, inscrita sob o CPF de nº 006.056.523-33, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **RIVALDO MACIEL TEIXEIRA - ME**, com endereço à Rua Enoque Martins, nº 269, Bairro Centro – Fortim, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 09.065.512/0001-00, neste ato representado legalmente pelo seu sócio Proprietário o Sr. Rivaldo Maciel Teixeira, inscrito no CPF nº 722.813.833-34, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 2705.01/2020-SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 2705.01/2020-SMS, Lei Federal nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de Março de 2020 e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará, conforme discriminação no anexo I, deste contrato.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura com prazo de duração de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2-Fiscalizar e acompanhar a entrega do produto objeto contratual;
- 5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do produto objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar o produto objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;
- 6.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega do item do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o produto objeto desta licitação, no endereço na Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro – Fortim/CE - CEP 62.815-000, nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.
- 7.3. A CONTRATADA deverá entregar todos o produto de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO da dispensa nº 2705.01/2020, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de notificação.
- 7.4. Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Saúde.
- 7.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do Município de Fortim, que atestará a entrega do objeto licitado.
- 8.2- Caso o produto seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do próprio município, sob a dotação orçamentária nº 1001.10.301.0004.2.023 - Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde, elemento de despesa nº 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

10.2 - Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º-I, da Lei nº Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de Março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

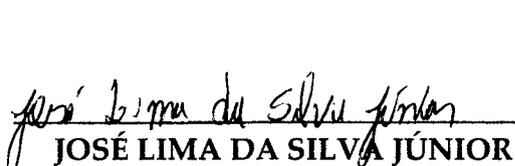
14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

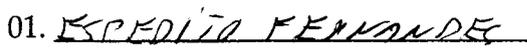
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

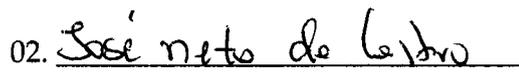
Fortim/CE, 28 de Maio de 2020.


JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE


RIVALDO MACIEL TEIXEIRA - ME
Rivaldo Maciel Teixeira
CONTRATADO

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF/MF: 960291963-91

02. 
Nome:
CPF/MF: 336.719.742-49

ANEXO I – CONTRATO Nº 2805.01/2020 - SMS REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2705.01/2020 - SMS

OBJETO: Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará.

EMPRESA: Rivaldo Maciel Teixeira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.065.512/0001-00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20cm por 20cm de tecido 70% algodão para forro como tricoline, popeline cambraia, parcial. 20 cm de elástico sendo 10cm cada alça. Margem de costura de 1cm. Acabamento lateral (Opcional). Duas tiras com 4cm de largura por 13cm.	Serifort	Unid.	10.000	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00

Fortim/CE, 28 de Maio de 2020.

José Lima da Silva Junior
JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR

Ordenador de Despesas da
 Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

Rivaldo Maciel Teixeira
RIVALDO MACIEL TEIXEIRA - ME

Rivaldo Maciel Teixeira
CONTRATADO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde torna público o Extrato do Instrumento resultante da Dispensa de licitação N.º 2705.01/2020 - SMS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1001.10.301.0004.2.023 - Manutenção de Ações de Atenção Básica à Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: nº 3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita;

OBJETO: Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses;

CONTRATADO: Rivaldo Maciel Teixeira - ME;

ASSINA PELO CONTRATADO: Rivaldo Maciel Teixeira;

ASSINA PELO CONTRATANTE: José Lima da Silva Júnior;

VALOR GLOBAL: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais);

Fortim/CE, 28 de Maio de 2020.


JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato nº 2805.01/2020-SMS decorrente da dispensa de licitação nº 2705.01/2020-SMS, cujo objeto é a **Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará**, foi afixado no dia 28 de Maio de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Fortim/CE, 28 de Maio de 2020.

José Lima da Silva Júnior
JOSE LIMA DA SILVA JUNIOR
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO 
CONTRATO Nº. 2805.01/2020-SMS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2705.01/2020-SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de máscaras caseiras (máscaras de tecido reutilizável), para proteção e prevenção de todos, com o intuito de reduzir os danos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19), junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim - Ceará. **CONTRATADO:** Rivaldo Maciel Teixeira - ME; **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 06 (seis) meses. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** José Lima da Silva Júnior - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. Fortim/CE, 28 de Maio de 2020